



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Comissão Coordenadora do Concurso Público

RELATÓRIO

Análise e Classificação das Propostas para Realização do Concurso Público

2018

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
COORDENADORA DO CONCURSO
PÚBLICO**

INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Consultor Técnico-Legislativo
matrícula 11.108

Presidente

(Primeira Secretaria)

JOSUÉ ALVES DA SILVA

Consultor Legislativo
matrícula 19.497

Membro

(Presidência)

GEÓRGIA DAPHNE SOBREIRA GOMES

Consultora Técnico-Legislativa
matrícula 11.137

Membro

(Vice-Presidência)

SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO

Procurador Legislativo
matrícula 11.140

Membro

(Segunda Secretaria)

WILSON BARBOSA

Consultor Legislativo
matrícula 16.796

Membro

(Terceira Secretaria)

SILVIA MARIA DE PAULA E SOUZA

Consultora Técnico-Legislativa
matrícula 11.160

Secretária

(Primeira Secretaria)

I. INTRODUÇÃO - DOS PROCEDIMENTOS

O presente relatório refere-se às atividades desenvolvidas pela Comissão Coordenadora do Concurso Público decorrentes da deliberação da Mesa Diretora em face da Decisão nº 5588/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 16/11/2017. Convocada pelo Presidente da CLDF, no dia 20/11/2017, a Comissão foi instada a dar continuidade a seus trabalhos, em especial ao de elaborar outros quesitos para análise e avaliação de propostas para realização do concurso, como subsídio à Mesa Diretora na escolha da banca.

Embora haja o entendimento dos membros da Comissão de que a Fundação Carlos Chagas foi escolhida com base em critérios objetivos que atenderam ao disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 (valores da taxa de inscrição, experiência técnica na realização de processos seletivos complexos, em especial à segurança, confiabilidade e qualidade na condução de certames semelhantes na área do Legislativo), os membros da Comissão Coordenadora do Concurso Público, em atenção ao disposto na Decisão do TCDF, procederam à descrição de outros critérios objetivos e regras de procedimento, os quais foram consolidados no Anexo IV e passaram a compor o Projeto Básico. Além de tal tarefa, foi necessário incluir, no Projeto Básico, a revogação do subitem 2.5, que tratava do repasse ao Fascal de 10% do valor arrecadado pelas inscrições. Essa etapa de atividades encontra-se descrita nas atas da 15ª, 16ª e 17ª reuniões, anexas ao Processo 001-000672/2016 (fls. 500/501, 502/503, 504/verso, respectivamente).

O Projeto Básico foi apreciado pela Mesa Diretora que, em sua 9ª Reunião (realizada em 29/11/2017 - DCL de 1º/12/2017, fls. 509), deliberou nos seguintes termos:

- 1) anular a Ata da 7ª Reunião da Mesa Diretora de 2017 e todos os atos dela decorrentes, especialmente a escolha da Fundação Carlos Chagas e o Contrato nº 14/2017, bem como os Editais nºs 01/2017 a 05/2017, em atendimento à Decisão nº 5588/2017 do TCDF;
- 2) determinar o envio dos autos à Procuradoria-Geral da CLDF para análise do Anexo IV do Projeto Básico, no qual constavam as regras e condições que deveriam reger o procedimento de análise e avaliação de propostas com vistas à escolha da banca responsável pela execução do certame, em especial os critérios objetivos de *Experiência, Capacidade Técnica e Infraestrutura Logística*, a serem comprovados pelas instituições interessadas;
- 3) fixar os seguintes procedimentos para a continuidade do concurso:
 - 3.1 – solicitação de propostas de serviços técnico-especializados a todas as instituições que já haviam participado do processo, a saber: Fundação Carlos Chagas (FCC), Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), Fundação Getúlio Vargas (FGV), Instituto Quadrix, Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN), Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB) e Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de

Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (FUNRIO).

3.2 – publicação de aviso de chamamento para que outras instituições interessadas apresentassem propostas, conforme cronograma a ser divulgado por meio do Diário da Câmara Legislativa e Diário Oficial do DF;

3.3 – informação ao TCDF e à Fundação Carlos Chagas sobre a deliberação da Mesa Diretora.

Todas essas determinações foram providenciadas e encontram-se *documentadas no Processo 001-000647/2016* (ao qual o presente relatório foi juntado), quais sejam:

- a) encaminhamento à Fundação Carlos Chagas do Ofício nº 550/2017 de 21/11/2017, (fls. 498/499), que informa sobre a Decisão nº 5588/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- b) encaminhamento ao TCDF do Ofício nº 584/2017 – GP do 05/12/2017 (fls 741) e do Ofício nº 746/2017 – GP de 20/12/2017 (fl.740) que tratam das providências decorrentes da Decisão nº 5588/2017;
- c) elaboração do Parecer nº 275/2017 – PG pela Procuradoria-Geral, em 4/12/2017, que analisa a minuta do Anexo IV do Projeto Básico e sugere adequações no documento (fls. 511/521);
- d) elaboração da versão final do Projeto Básico (fls. 525 a 567), em atendimento às sugestões da Procuradoria-Geral quanto ao Anexo IV e da minuta do Aviso de Chamamento (fl. 568) para publicação, conforme relatos das atas da 18ª e 19ª reuniões (fl. 522/verso e 523/verso);
- e) ratificação do Projeto Básico e aprovação do Anexo IV pela autoridade competente (fls.568/verso);
- f) publicação do Aviso de Chamamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no Diário da Câmara Legislativa- DCL de 13/12/2017, por meio do qual foi aberto prazo, no período de 2 a 15 de janeiro de 2018, para recebimento de propostas para escolha da instituição que irá realizar o Concurso Público (fls. 571 e 572, respectivamente);
- g) expedição de ofícios com Aviso de Recebimento (AR) e e-mails ao Instituto Quadrix (fls. 573/574), Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN (fls. 575/576), Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES (fls.577/578), Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE (fls. 579/580), Fundação Getúlio Vargas – FGV (fls. 581/582), Fundação Carlos Chagas - FCC (fls.583/584), Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – FUNRIO (fls.585/586) e Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB (fls. 587/588).

II. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seis instituições apresentaram propostas para a execução do Concurso Público da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a saber: Cebraspe, Fundação Carlos Chagas, Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência – Funrio, Instituto AOCP, Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB e Instituto Quadrix.

Foram estabelecidos procedimentos para a análise da documentação apresentada, que serão descritos a seguir, com vistas a verificar a adequação às exigências do Anexo IV do Projeto Básico. As ações relativas a tais procedimentos foram relatadas nas atas das reuniões de número 20 (fls. 676/677), 21 (fls. 679/680), 22 (fl.690), 23 (fls. 722), 24 (fls.723), 25 (fl. 768), 26 (fl. 770), 27 (fl.823), 28 (fl.861) e 29 (fl.919).

O processo de abertura e análise das propostas foi iniciado por ordem alfabética, a saber: Cebraspe, Fundação Carlos Chagas, Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência – Funrio, Instituto AOCP, Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB e Instituto Quadrix. A Foto 1 de fl. 681 mostra o conjunto de documentos recebidos.

Importante registrar que, em virtude do que dispõe o art. 50 da Lei federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001, a Comissão, sempre que necessário, deu ciência de suas decisões às empresas interessadas, por meio de publicações no DCL e no DODF, bem como abriu prazo de 10 (dez) dias para interposição de eventual recurso, conforme art. 59 da mesma lei (vide as publicações das atas da 23ª, 25ª, 28ª e 29ª reuniões em fls. 725/726, 776/777, 868/869 e 921/922, respectivamente). Após cada publicação, cópias das atas foram encaminhadas por email a todas as interessadas.

2.1 ***Dos procedimentos***

- a) *Abertura dos Envelopes 01:* a Comissão realizou a abertura de todos os Envelopes 01, visando a identificação e conferência da documentação prevista no subitem 3.2 do Anexo IV do Projeto Básico. Tal etapa ensejou o preenchimento da primeira parte dos Formulários de Análise de Documentação e Proposta de cada instituição (fls. 923/988). O registro fotográfico dos Envelopes 01 encontra-se em fls. 681 a 689.
- b) *Abertura dos Envelope 02:* de acordo com o subitem 3.4 do Anexo IV do Projeto Básico, o Envelope 02 não seria aberto na hipótese de falta dos documentos exigidos para a composição do Envelope 01. Na possibilidade da abertura do Envelope 02, seu conteúdo seria analisado segundo os requisitos fixados no subitem 3.3 do Anexo IV do Projeto Básico. Nesse caso, foram registrados nos Formulários de Análise de Documentação e Proposta todos os concursos comprovados por meio de Atestado de Capacidade Técnica, segundo os parâmetros de Experiência (Fator I) e Capacidade Técnica (Fator II) previstos no subitem 4.1.1 do Anexo IV do Projeto Básico. A aferição da Infraestrutura de Logística (Fator III) se deu por meio da verificação de declaração formal apresentada pelas empresas quanto à disponibilidade, no momento da contratação, de seis quesitos necessários para a realização do certame, também descritos no subitem 4.1.1 do Anexo IV do Projeto Básico.

O registro fotográfico dos Envelopes 2 encontra-se em fls. 691, 692, 693, 694, 695 e 863/865.

- c) *Classificação das propostas*: de acordo com o subitem 4.1.2 do Anexo IV do Projeto Básico, como a seleção da entidade ocorrerá pelo procedimento de contratação direta por dispensa de licitação segundo o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, as propostas válidas foram classificadas segundo a fórmula **PF = 0,5*FI+0,4*FII+0,1*FIII (Pontuação Máxima: 190)**, em ordem decrescente da pontuação final (PF), não havendo desclassificação por pontuação mínima. Tal etapa também foi registrada nos mencionados Formulários de Análise de Documentação e Proposta. Foi elaborado, também, um Quadro Comparativo de Propostas para Realização do Concurso que consolida, de forma resumida, as pontuações obtidas nos Fatores I, II e III de todas as instituições, que apresenta também os valores médio e por cargo das taxas de inscrição propostas. Importante observar que, de acordo com o subitem 4.2 do Anexo IV do Projeto Básico, *no caso de empate*, seriam considerados os seguintes critérios de desempate: **1º** - maior tempo de funcionamento no mercado; **2º** - menor valor médio das taxas de inscrição, obtida pela média simples dos valores fixados para inscrição nos cargos de nível médio e superior e **3º** - ter realizado concurso para o Poder Legislativo.

2.2 **Da abertura e análise dos Envelopes 01** - realizada no dia 19/01/2018 (vide Ata da 21ª reunião) a abertura dos Envelopes 01 revelou o seguinte:

- a) o Cebraspe, a FCC, o Instituto AOCP e o IDIB apresentaram todos os documentos exigidos no Envelope 01 e, portanto, estavam habilitados para abertura de seus respectivos Envelopes 02;
- b) a Funrio apresentou todos os documentos exigidos no Envelope 01. Entretanto, a Comissão teve dúvida quanto à validade de duas certidões relativas ao ISS.
- c) o Instituto Quadrix apresentou no Envelope 01 os documentos exigidos nos itens "a", "b", "c" e "d" do subitem 3.2 do Anexo IV do Projeto Básico, mas, não apresentou portfólio - item "e".

Nos casos da Funrio e do Instituto Quadrix, o Envelope 02 não foi aberto, de acordo com o subitem 3.4 do Anexo IV do Projeto Básico, em decorrência de que se afigurava como possível descumprimento do subitem 3.2 do mesmo normativo. Nesses casos, a Comissão deliberou pelo encaminhamento dos documentos para análise da Procuradoria-Geral da CLDF (Memorando nº 01/2018 – CCCP e Memorando nº 02/2018 – CCCP, em fls. 696 e 701, respectivamente), tendo sido sobrestada a abertura do Envelope 02 da Funrio até o posicionamento sobre a questão.

2.3 **Da abertura e análise dos Envelopes 02** - iniciada no dia 19/01/2018, e tendo continuidade no dia 22/01 (vide Atas da 21ª e 22ª reuniões), a abertura dos Envelopes 02 revelou o seguinte:

- a) a FCC e o Instituto AOCP atenderam aos critérios das alíneas "a", "b" e "c" referentes ao "Envelope 02" e requisitos constantes do subitem 3.3 do Anexo

- IV do Projeto Básico e, portanto, estavam habilitados para pontuação da proposta;
- b) o Cebraspe apresentou proposta em desacordo ao subitem 3.3, alínea "a" do Anexo 4 do Projeto Básico, uma vez que imputou à Câmara Legislativa os custos relativos à aquisição de armamento e munições necessários ao treinamento específico dos cargos da área de Polícia Legislativa. Nos termos do subitem 3.5 do Anexo IV do Projeto Básico, a Comissão deliberou por não prosseguir na análise da documentação para a pontuação da proposta;
 - c) o IDIB foi inicialmente apontado por não ter apresentado a documentação autenticada referente à comprovação de experiência (atestados), de acordo com o subitem 3.2

2.4 ***Das deliberações da Comissão*** - diante do posicionamento da Procuradoria-Geral relativo aos fatos narrados nos subitens 2.1 e 2.2 acima (Parecer nº 09/2018-PG de 23/1/2018 em fls. 719/720), a Comissão tomou as seguintes decisões deliberativas constantes da Ata da 23ª reunião, publicada no DCL e DODF, de 26/1/2018:

- a) considerou que a Funrio não comprovou sua regularidade fiscal junto à Fazenda do Município do Rio de Janeiro em face de certidão do ISS (código de controle 40472/2017), datada de 12/01/2018, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro, nos termos do art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993. A Comissão deliberou pela não abertura do Envelope 02, conforme estabelece o subitem 3.4 do Anexo IV do Projeto Básico;
- b) considerou que o Instituto Quadrix não apresentou documento obrigatório (portfólio) no Envelope 01. A Comissão deliberou pela não abertura do Envelope 02, conforme estabelece o subitem 3.4 do Anexo IV do Projeto Básico;
- c) considerou que o Cebraspe apresentou proposta em desacordo ao subitem 3.3, alínea "a" do Anexo 4 do Projeto Básico, uma vez que imputou à Câmara Legislativa os custos relativos à aquisição de armamento e munições necessários ao treinamento específico dos cargos da área de Polícia Legislativa. Nos termos do subitem 3.5 do Anexo IV do Projeto Básico, a Comissão deliberou por não prosseguir na análise da documentação para a pontuação da proposta;
- d) considerou que o IDIB apresentou documentos (Atestados de Capacidade técnica) sem autenticação, em desacordo com o subitem 3.2 do Anexo IV do Projeto Básico. Portanto, a Comissão deliberou por não prosseguir na análise da documentação para a pontuação da proposta.

Nos termos do art. 50 da Lei federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001, a Comissão além de ter dado ciência das decisões acima mencionadas, abriu prazo de 10 (dez) dias para interposição de eventual recurso, conforme art. 59 da mesma lei, tendo sobrestado o prosseguimento da análise da documentação até a fluência do prazo recursal. Cópias das publicações foram encaminhadas a todas as instituições, conforme se verificam nos expedientes juntados às fls. 742 a 759.

2.5 ***Do requerimento do CEBRASPE e da deliberação da Comissão extensiva às demais participantes*** - o Ofício CEBRASPE nº 174/2018, de 31/01/2018, solicitou, em caráter de urgência, vista e cópia de todas as propostas apresentadas

à Comissão. Além disso, a mesma instituição encaminhou email em 01/02/2018, por meio do qual requereu prorrogação do prazo para apresentação de recurso. A Comissão determinou o seguinte, conforme Ata da 25ª reunião, publicada no DCL e DODF de 5/2/2018 (vide cópias às fls. 776/777):

- a) deferiu vista e cópia do conteúdo do Envelope 01 (documentação das instituições), e decidiu encaminhar por email ao CEBRASPE e às demais instituições cópia digitalizada das documentações apresentadas por todas as entidades no Envelope 01 (vide cópia de e-mails às fls.779/812), facultando, entretanto, a vista pessoal da documentação, mediante agendamento prévio;
- b) indeferiu vista e cópia das propostas encaminhadas no Envelope 02, uma vez que, conforme decidido na reunião de 23/01/2018, o procedimento de abertura e pontuação das propostas contidas no Envelope 02 foi sobrestado até que se analisassem eventuais recursos após a fluência do prazo recursal;
- c) abriu novo prazo de 10 (dez) dias a todas instituições que apresentaram propostas, a partir da publicação da ata (5/2/2018), para interposição de eventual recurso;
- d) a Comissão constatou, de ofício, durante a reanálise da documentação do IDIB, quando de sua digitalização, que os Atestados de Capacidade Técnica estavam acompanhados de Declaração de Serviço de Autenticação Digital, razão pela qual decidiu reconsiderar o item 4 da Ata da 23ª Reunião, declarando cumprido por essa instituição o subitem 3.2 do Anexo IV do Projeto Básico.

2.6 **Do requerimento do Instituto Quadrix** – em resposta ao Ofício nº 0014/2018 – QUADRIX/ADM/PRES, de 1º/2/2018 (fl. 766), que solicitou cópia integral do Processo de Contratação de Banca Organizadora do Concurso Público, a Comissão decidiu deferir o pedido, franqueando-lhe cópia digitalizada do Processo nº 001-000672/2018 que foi encaminhada em 5/2/2018 por email, conforme atestam os documentos de fls 813/822. Tal pedido por ter sido recebido após o término da 25ª reunião não foi registrado na ata correspondente, pois tal documento já se encontrava tramitando para publicação. Sendo assim, o pedido foi registrado na ata da 26ª Reunião realizada em 2/2/2018.

2.7 **Das providências decorrentes do término do prazo recursal concedido na 25ª Reunião** – após a leitura dos recursos recebidos, a Comissão determinou o seguinte, conforme Ata da 27ª reunião, realizada em 26/2/2018:

- a) encaminhou os recursos apresentados pela Funrio (fls. 825/828) e pelo CEBRASPE (fls. 829/850) à Procuradoria-Geral da CLDF para análise, nos termos do Parecer nº 09/2018 – PG (fls.719 do processo 001672/2016);
- b) manteve o entendimento sobre a impossibilidade de abertura do Envelope 02 do Instituto Quadrix, nos termos do item 3.4 do Anexo IV do Projeto Básico. Embora tenha sido regularmente comunicada sobre a decisão da Comissão expressa nas atas da 23ª e 25ª reunião publicadas no DCL e DODF, essa instituição limitou-se a solicitar cópia integral do processo nº 001-000672/2016, que trata da contratação da banca do concurso (Ofício nº 0014/2018-QUADRIX/ADM/PRES de 1º/02/2018), tendo sido atendida por meio eletrônico em 05/02/2018. Mesmo após a prorrogação do prazo recursal, não apresentou recurso e, portanto, não se pronunciou sobre a ausência de

documentação no Envelope 01. Apesar de ter feito menção no referido ofício sobre sua desclassificação do processo de contratação, importante registrar que o fato a que se refere o Instituto Quadrix, na verdade, diz respeito ao seu descumprimento a uma exigência estabelecida no Projeto Básico.

2.8 ***Da análise dos recursos e das deliberações decorrentes*** - em face do Parecer nº 32/2018 – PG/CLDF de 5/3/2018 (fls. 852/860) sobre os recursos mencionados na sessão anterior, a Comissão em sua 28ª reunião (no dia 8/3/2018), acolheu o posicionamento da Procuradoria-Geral, inclusive quanto ao uso do procedimento da Lei nº 8.666/1993, por analogia, no que couber, e deliberou o seguinte:

- a) determinou a devolução do Envelope 02 ao Instituto Quadrix, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, em face da não apresentação de recurso contra a deliberação constante na ata da 23ª Reunião publicada no DODF e DCL de 26/01/2018. A mencionada documentação foi enviada à instituição por meio do Ofício nº 004/CCCP de 12/3/2018 (recibo em fl. 870);
- b) deu provimento ao recurso apresentado pela Funrio, ressalvando a utilização por essa instituição de linguagem descortês para com a Comissão;
- c) deu provimento *parcial* ao recurso apresentado pelo Cebraspe, no sentido de conceder-lhe vista de todas as propostas (contidas no Envelope 02) das entidades habilitadas. Para tanto, procedeu à abertura de todos os Envelopes 02 para aferir a regularidade formal das propostas, com relação aos seguintes requisitos: i) *custeio integral do concurso público em conformidade com o Projeto Básico, sem qualquer ônus para CLDF, inclusive isenções de taxa de inscrição previstas na legislação do DF e custos decorrentes da publicação de todos os editais do concurso; ii) validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dos envelopes; iii) inexistência de entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões; iv) estar rubricada em todas as folhas e assinada na última folha por seu representante legal; v) declaração formal da entidade quanto à disponibilidade, no momento da contratação, da infraestrutura logística necessária para a realização do certame;*
- d) reiterou, com base na análise da proposta do Cebraspe e dos documentos apresentados a título de recurso, que essa instituição não cumpriu a alínea “a” do subitem 3.3 do Anexo IV do Projeto Básico, a saber, a assunção integral de todos os custos do concurso público, quando declarou que a CLDF deveria se responsabilizar pelo fornecimento das munições e do armamento a ser utilizado no treinamento específico no curso de formação dos Policiais Legislativos. A Comissão considerou também que não prosperou a argumentação apresentada de que o CEBRASPE estaria legalmente impedido de adquirir armamento e munição, sendo “de responsabilidade da CLDF o fornecimento”, uma vez que a demanda é a contratação de uma entidade que se responsabilize por todos os custos relacionados ao certame, sem qualquer ônus para a CLDF;
- e) procedeu à verificação da conformidade das propostas apresentadas pela Fundação Carlos Chagas, pela Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência – Funrio (registro fotográfico de abertura do Envelope 02 em fls.863/865), pelo Instituto AOCF e pelo Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB com os requisitos do edital nos termos do inciso

IV, parte "a" do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, e constatou que todas essas apresentaram proposta de acordo com os requisitos descritos no subitem 3.3 do Anexo IV do Projeto Básico;

- f) registrou em ata que, embora a Fundação Carlos Chagas tenha declarado que a Câmara Legislativa do DF seria responsável pela publicação de editais e comunicados no Diário da Câmara Legislativa, arcando com tais custos, se houver, tal afirmativa não implica em ônus para a CLDF. Sendo assim, a Comissão deliberou pela regularidade da proposta da FCC;
- g) registrou em ata que embora o Instituto AOCP não tenha expressamente afirmado ser responsável por todo e qualquer gasto relacionado ao concurso a Comissão deliberou pela regularidade da proposta, por entender que essa instituição não imputou em sua proposta qualquer despesa à Câmara Legislativa para a realização do certame;
- h) decidiu dar ciência das decisões mencionadas nas alíneas "a" até "g", bem como abriu prazo de 10 (dez) dias para interposição de eventual recurso, conforme artigos 50 e 59 da Lei federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001. Deliberou ainda, encaminhar por meio eletrônico cópias das propostas das entidades habilitadas contidas no Envelope 02 ao Cebraspe e à Fundação Carlos Chagas, que as solicitaram, tendo consignado que as outras entidades participantes que tivessem interesse em tal documentação deveriam solicitá-la formalmente. A ata da 28ª reunião foi publicada no DCL e DODF em 12/03/2018, conforme pode se verificar nas cópias de fls. 868 e 869. Emails encaminhados encontram-se em fls. 871/887.

2.9 ***Das providências decorrentes do término do prazo recursal concedido na 28ª Reunião*** -- a Comissão analisou novo recurso interposto pelo Cebraspe (fls.893/918) e encerrou o trabalho de análise e consolidação do mapa de classificação das propostas, com base nos fatores "Experiência" (FI), "Capacidade Técnica" (FII) e "Infraestrutura de Logística" (FIII) tendo deliberado o seguinte:

- a) deu provimento, por maioria, ao recurso do CEBRASPE (com voto vencido do representante da Segunda Secretaria) para a análise da Proposta do Envelope 02, uma vez que essa instituição afirmou responsabilizar-se pelos custos integrais decorrentes do concurso, isentando a CLDF de toda e qualquer despesa;
- b) indeferiu o pedido feito pelo CEBRASPE em seu recurso, de exclusão do Instituto AOCP, por entender que a referência à doação de percentual ao Fascal não gera qualquer efeito, tendo em vista a Decisão nº 5588/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- c) encerrou o trabalho de análise dos Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos do Envelope 02, finalizou o preenchimento dos Formulários de Análise e Documentação das Propostas e consolidou o mapa de classificação das propostas em um quadro, com base nos fatores "Experiência" (FI), "Capacidade Técnica" (FII) e "Infraestrutura de Logística" (FIII). A Comissão deliberou, ainda, pelo envio dos quadros detalhados da análise das propostas das entidades participantes ao Cebraspe, à Fundação Carlos Chagas, à Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência – Funrio, ao Instituto AOCP e ao Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB;

- d) na contabilização dos fatores "Experiência" (FI) e "Capacidade Técnica" (FII), considerou tão somente os concursos realizados nos últimos cinco anos (tendo como referência a publicação do Projeto Básico, que ocorreu em 2017), cuja comprovação tenha ocorrido por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas de direito público ou privado, de acordo com os itens 3.2 /Envelope 2: (Proposta), alínea "b" e 4.1.1 do Anexo IV do Projeto Básico, bem como com o Parecer nº 275/2017 da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa;
- e) não admitiu documentos outros, como cópia de editais e relatórios internos da própria instituição realizadora do concurso, como Atestados de Capacidade Técnica. Nesse caso, não houve contabilização de pontos;
- f) procedeu ao registro de Atestados de Capacidade Técnica referentes a concursos realizados há mais de cinco anos (portanto, anteriores a 2012), porém os pontuou com "zero";
- g) registrou à parte os Atestados de Capacidade Técnica que excederam o limite de vinte concursos, conforme item 4.1.1 do Anexo IV do Projeto Básico, os quais não foram contabilizados;
- h) registrou os Atestados de Capacidade Técnica nos quais não foi informada a data de realização do concurso, porém os pontuou com "zero";
- i) nos casos de dados ilegíveis em Atestados de Capacidade Técnica, considerou apenas os quantitativos possíveis de contagem;
- j) realizou os cálculos da fórmula $PF = 0,5*FI+0,4*FII+0,1*FIII$, cuja pontuação máxima é de 190 pontos, de acordo com o item 4.1.2 do Anexo IV do Projeto Básico e procedeu à classificação das propostas apresentadas em ordem decrescente de pontos;
- k) abriu prazo para eventuais recursos, após publicação no DCL e DODF da ata da 29ª Reunião, em 29/3/2018 (fls.919/922). As cópias das publicações, bem como os dados de análise de todas as propostas foram enviadas a todas as instituições habilitadas, conforme demonstram os e-mails de fls. 995/1001.

III. DA CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - A análise dos Envelope 01 permitiu verificar a seguinte situação das instituições interessadas quanto à documentação apresentada.

INSTITUIÇÃO	Envelope 01				
	A falta dos documentos exigidos para composição do Envelope 01 implica não abrir o Envelope 02				
	Comprovante de Inscrição no CNPJ	Comprovante de Instituição sem fins lucrativos	Prova de regularidade fiscal	Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da sede da instituição (para instituições de fora do DF)	Portfólio da instituição
Cebraspe	sim	sim	sim	sim	sim
FCC	sim	sim	sim	sim	sim
Funrio	sim	sim	sim	sim	sim
Instituto AOCF	sim	sim	sim	sim	sim
IDIB	sim	sim	sim	sim	sim
Instituto Quadrix	sim	sim	sim	sim	não

3.2 - Os quadros a seguir indicam a documentação constante dos Envelopes 02 que puderam ser abertos. No decorrer do trabalho de conferência e análise, a Comissão fez questionamentos quanto ao cumprimento dos requisitos das propostas. Por essa razão foi necessário dar ciência de tais demandas às empresas interessadas e abrir prazo para manifestação e eventual interposição de recursos.

INSTITUIÇÃO	Envelope 02			
	O Envelope 02 não será aberto na hipótese de falta dos documentos exigidos para a composição do Envelope 01			
	Proposta assinada pelo representante legal	Atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privada execução de certames similares ao descrito no projeto básico, na forma prevista no art. 30, II e §1º, III, da Lei nº 8.666/1993	Declaração formal da entidade de que disporá de toda a infraestrutura por ocasião do contrato, em consonância com o § 6º do art. 30; da Lei nº 8.666/1993	Valor proposto da taxa de inscrição para cada cargo
Cebraspe	sim	sim	sim	sim
IDIB	sim	sim	sim	sim
FCC	sim	sim	sim	sim
Funrio	sim	sim	sim	sim
Instituto AOCF	sim	sim	sim	sim
Quadrix	não aberto	não aberto	não aberto	não aberto

INSTITUIÇÃO	ITEM 3.3 - Requisitos da proposta no Envelope 02				
	O não atendimento dos requisitos do item 3.3 implica a impossibilidade de contratação da entidade				
	Custeio integral do concurso público em conformidade com o Projeto Básico, sem qualquer ônus para a CLDF, inclusive isenções de taxa de inscrição previstas na legislação do DF e custos decorrentes da publicação de todos os editais do concurso	Validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dos envelopes	Inexistência de entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões	Estar rubricada em todas as folhas e assinada na última folha por seu representante legal	Declaração formal da entidade quanto à disponibilidade, no momento da contratação, da infraestrutura logística necessária para a realização do certame.
Cebraspe	sim*	sim	sim	sim	sim
FCC	sim	sim	sim	sim	sim
Funrio	sim	sim	sim	sim	sim
Instituto AOC	sim	sim	sim	sim	sim
IDIB	sim	sim	sim	sim	sim
Instituto Quadrix	não aberto	não aberto	não aberto	não aberto	não aberto

* mediante recurso.

3.3 - Os quadros seguintes apresentam, de forma resumida, a pontuação obtida na avaliação dos fatores "Experiência" (FI), "Capacidade Técnica" (FII) e "Infraestrutura de Logística" (FIII) após o preenchimento dos Formulários de Análise e Documentação das Propostas (fls. 923/988) e mediante verificação prévia da conformidade dos Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos dos Envelopes 02.

INSTITUIÇÃO	CRITÉRIO - FATOR I (Experiência - FI)				
	A pontuação no Fator I será obtida pelo número comprovado de concursos realizados nos últimos cinco anos, limitado a 20 concursos por faixa de "Quantidade de Inscritos"				
	Até 25.000 (1 ponto)	De 25.001 a 50.000 (2 pontos)	De 50.001 a 100.000 (3 pontos)	Acima de 100.000 (4 pontos)	TOTAL FATOR I
Cebraspe	6	6	21	24	57
FCC	20	22	33	28	103
Funrio	1	4	0	0	5
Instituto AOC	20	18	15	8	61
IDIB	9	0	0	0	9
Instituto Quadrix	não pontuado	não pontuado	não pontuado	não pontuado	não pontuado

INSTITUIÇÃO	CRITÉRIO - FATOR II (Capacidade Técnica- FII)				
	A pontuação no Fator II será obtida pelo número comprovado de concursos realizados nos últimos cinco anos, limitado a 20 concursos por "Fases do Concurso"				
	Somente Prova Objetiva (1 ponto)	Com Provas Objetivas e Discursivas (2 pontos)	Com Provas Objetivas, Discursivas e de Títulos (3 pontos)	Com Provas Objetivas, Discursivas, de Títulos e Oral (4 pontos)	TOTAL FATOR II
Cebraspe	6	26	6	0	38
FCC	20	26	30	36	112
Funrio	0	0	3	0	3
Instituto AACP	20	4	27	0	51
IDIB	9	4	0	0	13
Instituto Quadrix	não pontuado	não pontuado	não pontuado	não pontuado	não pontuado

INSTITUIÇÃO	CRITÉRIO - FATOR III (Infraestrutura Logística- FIII)						
	Possuir parque gráfico/ tecnológico próprio para reprodução das provas, de forma a garantir segurança ao processo seletivo	Possibilitar inscrições pela internet	Possibilitar recursos pela internet	Possibilitar vista de provas pela internet	Possibilitar divulgação e comunicação pela internet	Possuir dispositivos de segurança que permitam rastreamento e neutralização de tentativas de fraudes	TOTAL FATOR III
Cebraspe	30	10	10	10	10	30	100
FCC	30	10	10	10	10	30	100
Funrio	30	10	10	10	10	30	100
Instituto AACP	30	10	10	10	10	30	100
IDIB	30	10	10	10	10	30	100
Instituto Quadrix	não pontuado	não pontuado	não pontuado	não pontuado	não pontuado	não pontuado	não pontuado

A complexidade de testes e provas necessárias à seleção dos cargos de Consultor Legislativo, Consultor Técnico-Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Legislativo que exigem provas objetiva, subjetiva, prática e oral, assim como a expectativa de um número superior a 100 mil inscritos, são circunstâncias que indicam a necessidade de uma cuidadosa análise e escolha de propostas para a realização do

concurso, razão pela qual a experiência e a capacidade técnica, tal como estabelecidos no Anexo IV do Projeto Básico, figuram como os critérios que, no entendimento técnico da Comissão Coordenadora do Concurso Público, mais devem pesar na escolha da banca.

Importante destacar que a aferição desses dois fatores foi realizada, conforme exigência da Lei nº 8.666/1993, por meio dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos clientes, razão pela qual o cuidado da Comissão na análise de tais documentos. Diante da necessidade de aferição do número de inscritos e dos tipos de provas aplicadas, conforme estabelecido pelo Projeto Básico, os atestados deveriam conter essas informações mínimas necessárias sobre o concurso realizado, além de serem relativos a certames ocorridos nos últimos cinco anos. Tal exigência traz a ideia de avaliar o desempenho recente da instituição, como uma amostra representativa e, portanto, mais confiável de seu atual desempenho.

A infraestrutura logística também se afigura como critério imprescindível para a escolha, uma vez que é preditora de eficiência e segurança do certame. A gestão logística e a segurança constituem competência obrigatória e devem fazer parte das qualificações mínimas das entidades que atuam nesse ramo. No caso em tela, todas as instituições candidatas declararam possuir e aplicar os recursos logísticos necessários e, por isso, receberam igualmente a pontuação máxima.

3. 4 - Os dados apresentados no quadro abaixo informam a pontuação resultante da análise ponderada dos três fatores utilizados como critérios de avaliação de cada proposta e, também, apresenta a classificação de cada instituição.

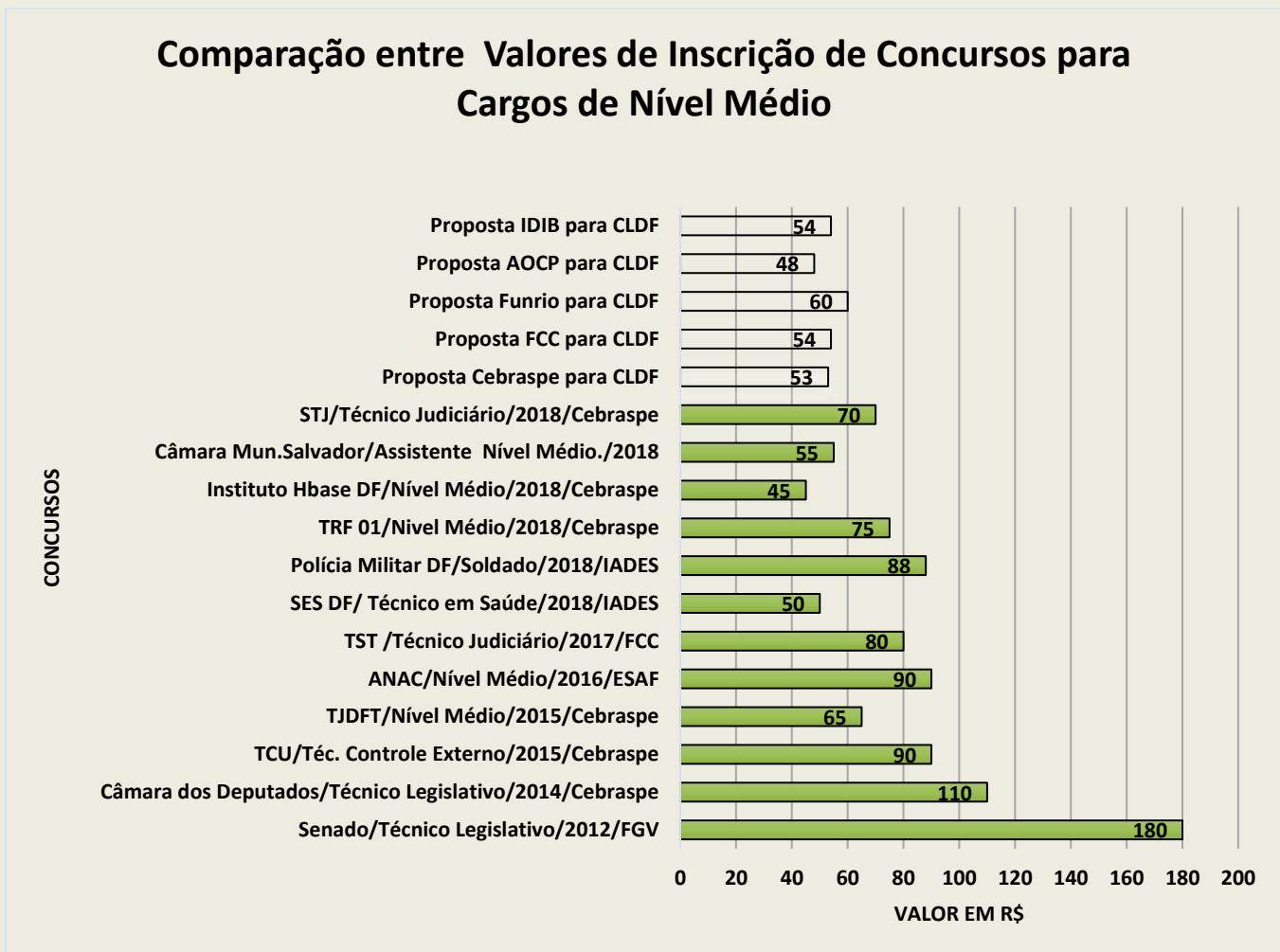
INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL PF = (0,5*FI)+(0,4*FII)+(0,1*FIII) (Pontuação Máxima: 190)	PF	Classificação
Cebraspe	(0,5*57)+(0,4*38)+(0,1*100)	53,70	3º
FCC	(0,5*103)+(0,4*112)+(0,1*100)	106,30	1º
Funrio	(0,5*5)+(0,4*3)+(0,1*100)	13,70	5º
Instituto AOCF	(0,5*61)+(0,4*51)+(0,1*100)	60,90	2º
IDIB	(0,5*9)+(0,4*13)+(0,1*100)	19,70	4º

O quadro seguinte apresenta as propostas dos valores das inscrições para os cargos de nível médio e superior. Observou-se uma pequena variação dos valores entre a menor e a maior proposta para os cargos de nível médio e de nível superior.

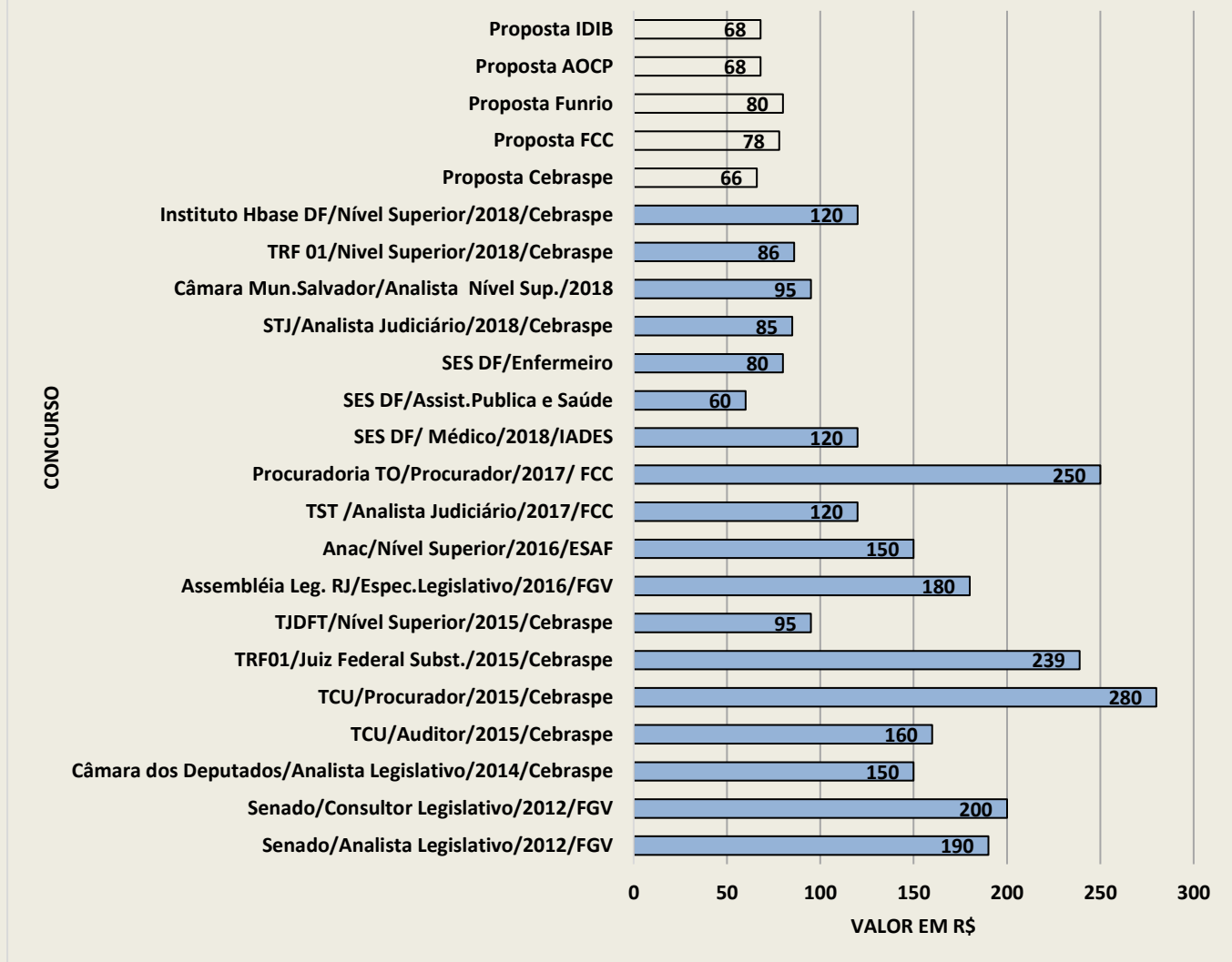
Pesquisa amostral de taxas de inscrição de concursos recentes indica que as propostas encaminhadas para o concurso da Câmara Legislativa encontram-se, com poucas exceções, abaixo dos valores praticados em certames de outros órgãos. Necessário ressaltar, no entanto, que, de acordo com subitem 4.2 do Anexo IV do Projeto Básico, tal parâmetro não se constitui critério de escolha; e, sim, de desempate entre propostas.

INSTITUIÇÃO	TAXAS DE INSCRIÇÃO						
	Técnico Legislativo	Técnico Legislativo / Policial Legislativo	Consultor Legislativo	Consultor Técnico-Legislativo	Consultor Técnico-Legislativo / Inspetor de Polícia	Procurador Legislativo	Valor Médio das Taxas de Inscrição
Cebraspe	R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 66,00	R\$ 66,00	R\$ 66,00	R\$ 66,00	R\$ 61,67
FCC	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 70,00
Funrio	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 73,33
Instituto AOCF	R\$ 48,00	R\$ 48,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 61,33
IDIB	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 63,33

Comparação entre Valores de Inscrição de Concursos para Cargos de Nível Médio



Comparação entre Valores de Inscrição de Concursos para Cargos de Nível Superior



Importante destacar que concursos realizados para a área legislativa como Câmara dos Deputados (2014) e Senado Federal (2012) apresentaram taxas de inscrição muito superiores à média apresentada pelas instituições no presente processo. Tal fato permite à Comissão concluir não haver excesso no preço a ser cobrado dos candidatos do concurso da Câmara Legislativa.

IV. CONCLUSÕES

Após a análise das propostas, a Comissão reitera o resultado final constante da Ata da 29ª reunião, publicada no DODF e DCL 29/3/2018 (fls.921/922), em face da não apresentação de recurso por nenhuma das instituições participantes até o dia 11/04, data final para a interposição de recurso.

Ao final do trabalho de análise e classificação das propostas para realização do concurso público da Câmara Legislativa, é necessário destacar que:

- a) foram cumpridas todas as determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal constantes da Decisão nº 5588/2017, conforme relatado na parte introdutória (item I) do presente documento;
- b) o Projeto Básico, após exame prévio da Procuradoria-Geral da CLDF, foi devidamente ratificado pela autoridade competente;
- c) foram estabelecidos no Anexo IV do Projeto Básico critérios objetivos para a avaliação das propostas apresentadas, a saber: experiência, capacidade técnica e infraestrutura logística;
- d) a Comissão Coordenadora do Concurso Público utilizou os meios adequados para dar publicidade a seus atos, mediante publicação de Aviso de Chamamento, publicação de atas, vistas e encaminhamento de documentos por meio eletrônico às instituições interessadas;
- e) a classificação final (1ª - Fundação Carlos Chagas: 106,30; 2ª - Instituto AOCP: 60,90; 3ª - Cebraspe: 53,70; 4ª - Idib: 19,70 e 5ª - Funrio: 13,70) aponta que a Fundação Carlos Chagas atende aos critérios de experiência, capacidade técnica e infraestrutura logística, conforme estabelecido no Anexo IV do Projeto Básico, além de se constituir em entidade fundacional sem fins lucrativos, que possui estável e precisa metodologia de trabalho, resultado da experiência acumulada em seus 53 anos de experiência, dedicados à realização de concursos públicos, vestibulares, avaliações de sistemas e programas, bem como pesquisas na área educacional.

Por todas os fatos narrados anteriormente, cumpre à Comissão Coordenadora do Concurso Público o encaminhamento do presente relatório à Mesa Diretora, com vistas à seleção da instituição que realizará o concurso público, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Em 13/04/2018.

INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

*Consultor Técnico-Legislativo - matrícula 11.108
Presidente / Primeira Secretária*

JOSUÉ ALVES DA SILVA

*Consultor Legislativo matrícula 19.497
Membro / Presidência*

GEÓRGIA DAPHNE SOBREIRA GOMES

*Consultora Técnico-Legislativa - matrícula 11.137
Membro / Vice-Presidência*

SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO

*Procurador Legislativo - matrícula 11.140
Membro / Segunda Secretária*

WILSON BARBOSA

*Consultor Legislativo - matrícula 16.796
Membro / Terceira Secretária*

SILVIA MARIA DE PAULA E SOUZA

*Consultor Técnico-Legislativo - matrícula 11.160
Secretária*

